# Uma substituição luminosa: tributação colonial e reformismo ilustrado em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII

#### Resumo

A fiscalidade colonial constituiria um dos principais eixos do reformismo ilustrado português ao final do século XVIII. Os escritos do estadista D. Rodrigo de Souza Coutinho (1755-1812) apresentam um conjunto rico das idéias de tributação a estabelecerem novas bases de legitimidade para a extração fiscal do excedente econômico dos vassalos americanos pelo soberano português. A partir da influência de novas idéias (o liberalismo econômico smithiano e fisiocrata) e de novas práticas do governo absolutista (a administração no Piemonte e na Sardenha), operarem-se transmutações e metamorfoses ao contexto imperial luso-brasileiro que longe do mero simulacro, apontavam a singularidade colonial em tempos críticos nos quais os excessos tributários atuaram freqüentemente como estopim de revoluções no velho e no novo mundo.

Palavras-chave: fiscalidade colonial, D. Rodrigo de Souza Coutinho, reformismo ilustrado.

## Uma substituição luminosa: tributação colonial e reformismo ilustrado em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII

A importância da transferência das novas idéias do liberalismo econômico, especialmente as de Adam Smith e dos fisiocratas franceses, bem como a relevância das vivências políticas em cortes estrangeiras, que grosso modo constituíam lugares pioneiros na reforma do absolutismo, na crítica ilustrada ao Estado português constituem pontos comuns aos herdeiros do legado pombalino na modernização do velho reino. Porém, menos do que o simulacro, a transmutação destas idéias e as metamorfoses de conceitos aplicados alhures constituem um campo rico para a análise das transformações operadas no Antigo Regime português em tempos de crise. Em especial, a adequação das idéias ilustradas na administração dos domínios americanos mobilizou os interesses dos homens do saber e do poder na construção de novas bases para a monarquia lusitana.

Sob a aparente capa da razão econômica, domínio da técnica, o novo ideário sobre como compreender, gerir e fomentar a riqueza dos homens, e dos Estados, deixaria transparecer um conjunto distinto de relações de poder entre o soberano e seus súditos. A fiscalidade, em especial, ao apontar a delicada legitimidade da extração do excedente econômico dos vassalos pela autoridade real colocava em cheque uma das funções principais do Estado moderno ao lado da justiça e da defesa, bem como seu próprio substrato material. Estopim de revoluções no velho e no novo mundo nas décadas de 1770 e 1780, os tributos estavam entre as preocupações primeiras dos estadistas ilustrados no último decênio daquele século. As agruras financeiras da guerra a favor ou contra os franceses impulsionariam ainda mais o quadro crítico que desafiava a nova geração de estadistas. Especialmente para os reinos ibéricos, desprovidos de um denso mercado de títulos da dívida pública como a Inglaterra ou a Holanda, o governo dos domínios americanos aparecia como o principal recurso a ser explorado com habilidade e prudência para o sustento das finanças régias.

No contexto português, os escritos econômicos de D. Rodrigo de Souza Coutinho (1755-1812) ao final do século XVIII permitem realizar a conexão entre os projetos de reforma fiscal e de reforma do sistema colonial tanto na superação das dificuldades financeiras daqueles anos — as premências da conjuntura — como na rearticulação das relações entre metrópole e colônia — o domínio das estruturas. Tendo em conta o conjunto de textos escritos por Souza Coutinho, o objetivo do presente trabalho é apontar as diversas transmutações e metamorfoses operadas no novo discurso econômico sobre a

fiscalidade colonial a partir da observação prática do governo piemontês e das leituras de Adam Smith e dos fisiocratas franceses<sup>1</sup>.

De origem nobre, tendo o pai diplomata e como padrinho de batismo o Marquês de Pombal, D. Rodrigo de Souza Coutinho fora educado no Colégio Real dos Nobres e no curso jurídico da Universidade de Coimbra. O êxito nos estudos e uma curiosidade ímpar preparariam D. Rodrigo para a carreira diplomática, a exemplo do pai. Em 1778, seria nomeado Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Sardenha. Antes de assumir seu cargo, conheceria Madrid e Paris, cidade na qual travaria contato com os ilustrados franceses, inclusive D'Alembert e o Abade Raynal, e estrangeirados portugueses, como o médico Ribeiro Sanches e o Duque de Lafões, que no ano seguinte fundaria a Academia Real de Ciências de Lisboa. As principais influências sobre D. Rodrigo seriam D. Luís da Cunha, o marquês de Pombal e Francisco Ribeiro Santos, médico e humanista português exilado em Paris a maior parte de sua vida. Em Turim, D. Rodrigo permaneceria por cerca de dezessete anos, entre 1779 e 1796, acompanhando de perto as reformas ilustradas do rei Vítor Amadeu III, e mesmo aquelas de traços mais liberais realizadas por José II na Lombardia austríaca, enquanto de longe analisava as transformações pelas quais passariam Portugal, Inglaterra e França. Um relógio que se adiantava extraordinariamente diria tantos anos depois Hipólito da Costa<sup>2</sup>. Como embaixador no Piemonte, D. Rodrigo pode completar sua formação intelectual e preparar-se como homem de Estado. Ainda em Turim, as reflexões do ilustrado em muito ultrapassariam suas funções naquela corte, sendo até mesmo motivo de certo ressentimento pela receptividade com a qual seus conselhos eram tomados em terras italianas ao lado da indiferença de seus conterrâneos. Mas de modo geral, o cosmopolitismo dos estrangeirados presente em D. Rodrigo seguia a linha do iluminismo português do século XVIII na constatação decadentista do atraso do reino frente às potências européias<sup>3</sup>.

Por limites de espaço no presente texto não abordamos a questão dos contratadores dos impostos na crítica à fiscalidade colonial. Para esta questão, ver AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco:* a política ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico – Área de concentração: História Econômica) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 87-92 e p. 115-131.

LIMA, Manuel de Oliveira. Formação histórica da nacionalidade brasileira. 3. ed. São Paulo: Publifolha; Rio de Janeiro: Topbooks, 2000. p. 141.

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. Introdução. In: SILVA, Andrée Mansuy-Diniz (Org.). *D. Rodrigo de Souza Coutinho. Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. v. 1. (Coleção Clássicos do Pensamento Econômico Português, 7). Doravante, utilizaremos a sigla RSC para se referir aos escritos de Souza Coutinho.

A partir de setembro de 1796, D. Rodrigo seria nomeado para a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, substituindo o lugar que fora ocupado anteriormente por Martinho de Mello e Castro, morto em março de 1795<sup>4</sup>, permitindolhe empreender tentativas de implantação de suas idéias de reforma do reino e do império. Apesar de muitas dessas idéias seguirem uma linha de coerência com sua missão em Turim, não deixariam de atentar para os apelos das circunstâncias em moldá-las e reorientá-las no contexto conturbado do combate à revolução francesa e, posteriormente, do expansionismo napoleônico. Ainda na secretaria, D. Rodrigo teve conflitos com a jurisdição do Real Erário, então presidido pelo Marquês de Ponte de Lima, para a realização de obras na Marinha. Tal situação aponta a questão importante de que muitas das idéias de império federativo e de liberalização comercial entre os domínios escritas na sua famosa Memória sobre os melhoramentos dos domínios de Sua Majestade na América (1797/8) só fossem implementadas em realidade a partir de 1801, quando ocuparia o cargo de Presidente do Real Erário e Ministro e Secretário de Estado da Fazenda. Como presidente do Erário Régio, D. Rodrigo conseguiria realizar alguns dos projetos aos quais almejava no cargo anterior quanto à extinção dos contratos do sal e da pesca das baleias, além das reformas da administração das minas de ouro e diamantes.

## 1. A reforma fiscal na historiografia

As avaliações da historiografia sobre a reforma fiscal em Portugal do final do século XVIII costumam ressaltar elementos da metrópole ou da colônia, com ênfases diferenciadas. Fernando Novais apresenta o enquadramento mais geral para a análise da redução da tributação sobre a colônia ao final do Setecentos<sup>5</sup>. Após a queda do consulado pombalino, a busca pela integração do desenvolvimento metropolitano e colonial sem romper o sistema passaria pelo abrandamento do exclusivo e incentivo da produção colonial, por um lado, e com políticas manufatureiras e de reformas na metrópole, por outro. Contudo, era essencial para a continuidade da dominação metropolitana que as reformas e aberturas ocorressem nos limites do sistema colonial, especialmente que não se rompessem os mecanismos de transferência de renda das economias periféricas para as economias centrais. O mercantilismo ilustrado, temperado por influências fisiocráti-

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812. Paris: Fundação Calouste Gulbekian, 2006. v. 2, p. 13.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 6. ed. Hucitec: São Paulo, 1995, p. 213-285.

cas e da economia política inglesa, adequava-se ao ecletismo pragmático da ilustração portuguesa. Assim, entre o dogmatismo do mercantilismo ortodoxo e a ruptura revolucionária representada pela independência norte-americana abria-se um caminho suficientemente flexível para as propostas reformistas de redução do exclusivo colonial à sua expressão mínima. Neste sentido, entre o final do século XVIII e os primeiros anos do novo século, a supressão do estanco do sal e do contrato da pesca da baleia em 1801 estaria relacionada às novas diretrizes da política comercial e redução ou mesmo supressão de tarifas, ligadas por sua vez às políticas de diversificação da produção e intensificação do comércio intercolonial.

Kenneth Maxwell também traz elementos para o significado da reforma fiscal ao final do século XVIII tanto na preservação do Antigo Regime português, quanto das relações coloniais com o Brasil<sup>6</sup>. Para o autor, a reforma fiscal era essencial a D. Rodrigo de Souza Coutinho para que Portugal não entrasse em colapso como a França, onde a revolução acontecera justamente por causa da má administração financeira, sendo portanto necessário abolir ou reduzir os impostos. Além disso, a promoção colonial da agricultura e do comércio com o interior exigia a redução da carga tributária (especialmente escravos, ferro, aço, cobre, chumbo e produtos manufaturados metropolitanos) aos que contribuíssem. Ademais, devia-se abolir o sistema de arrematação dos impostos, posto que a maior parte do dinheiro ficasse em mãos dos coletores, conforme o próprio autor analisara em seu trabalho sobre a Inconfidência mineira.

Nos antecedentes da inconfidência mineira, conforme evidencia a exposição de Kenneth Maxwell, ao lado dos interesses dos ativistas políticos e dos ideólogos ilustrados, os interesses financeiros representado pelos contratadores de impostos, muitos deles reinóis, tiveram papel essencial, senão predominante, na insurreição. A revolta contra a metrópole era uma forma de liquidar as dívidas dos contratadores com a Junta da Fazenda da capitania, embora os interesses particulares fossem velados no discurso dos ativistas contra a derrama, que atingia toda a população. Desde 1760, a Junta da Fazenda, instituição de poder metropolitano sem concorrentes na capitania mineira, congregava os interesses econômicos locais mais poderosos, especialmente porque era a única responsável pela arrematação dos lucrativos contratos de arrematação dos impostos. O governador, por sua vez, era personagem essencial na investigação dos contratos arre-

MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro. In: MAXWELL, Kenneth. Chocolate, piratas e outros malandros. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

.

matados desde 1754, que vinham sendo seriamente onerados pelas dívidas dos contratadores que a Junta relutava em lhes cobrar<sup>7</sup>.

Maria de Lourdes Viana Lyra também enfatiza o papel das reformas fiscais na sustentação do Antigo Regime e dos domínios coloniais nas memórias de D. Rodrigo<sup>8</sup>. O fracasso das reformas das finanças e a ausência de uma política fiscal que fizesse frente às despesas eram os principais pontos assinalados pelos ilustrados às vésperas da revolução francesa. A arrecadação de impostos era essencial também para a melhoria da administração do império ultramarino com a abolição do sistema de contratos e a diminuição da carga tributária. A insistência em uma política tributária eficiente, ao mesmo tempo evitando a experiência de Minas Gerais, seria uma forma de fomentar o desenvolvimento da economia colonial e impedir movimentos autonomistas. Em suma, a reforma fiscal era essencial para destravar os elementos que impediam a plena interdependência entre as partes do império ultramarino, fomentando a unidade e desestimulando os movimentos sediciosos.

Para Wilma Peres Costa, as reformas pretendidas por D. Rodrigo de Souza Coutinho estavam inseridas na continuidade do projeto pombalino<sup>9</sup>. As reformas do Marquês de Pombal buscaram "operar nos limites do *dominium state*", ou seja, racionalizando as rendas de caráter dominial que constituíam a maior parte da receita do Erário português. Como a expansão colonial também havia sido a concomitante expansão dos domínios régios, os direitos cobrados em nome da Coroa sofreram um aumento considerável com a colonização. A criação das Juntas da Fazenda por Pombal buscava centralizar a administração colonial, dotando as capitanias de uma jurisdição fiscal autônoma, além de ser um espaço de convergência do governo metropolitano com as elites coloniais que participam da administração. As rendas necessárias para cobrir as despesas militares ao final do século XVIII em Portugal seriam cobertas pelo esforço fiscal dos domínios ultramarinos. As mudanças nestes últimos, conforme formuladas por D. Rodrigo, tratavam da reforma dos antigos monopólios, da introdução de moeda provincial de

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 114-151.

EYRA, Maria de Lourdes Viana. A utopia do poderoso Império. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994. p. 61-81.

COSTA, Wilma Peres. Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência. In: ISTVÁN, Jancsó (Org.). *Brasil:* formação do estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 143-193. A passagem entre o Estado dominial (*dominium state*) para o Estado fiscal (*tax state*) foi desenvolvida inicialmente SCHUMPETER, Joseph Alois. The Crisis of the Tax State. In: SWEDBERG, Richard (Org.). *Joseph A. Schumpeter:* The Economics and Sociology of Capitalism. Princeton: Princeton University Press, 1991.

prata e cobre, da criação de novas taxas e dos donativos. Com relação ao fisco, por um lado, criticava o sistema de contratos que deveria ser substituído pelo sistema de administração; por outro lado, os impostos que oneravam a produção (estanco do sal, tarifas alfandegárias e direitos sobre os escravos) deveriam ser substituídos por outros que não lhe sobrecarregassem (papel selado, décima urbana, lojas, loterias etc.). Porém, o peso do passado representado pelos contratadores e pela Igreja (os dízimos eram cobrados tendo o monarca na condição de tutor dos negócios da Igreja) teria impedido o surgimento de um Estado fiscal (*tax state*) em Portugal.

No estudo mais completo sobre os aspectos financeiros nos escritos do ilustrado português, José Luís Cardoso aponta ao menos três fases da evolução do pensamento de D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre questões financeiras até 1808<sup>10</sup>. Em uma primeira fase, embrionária e com poucos resultados práticos, ainda durante a estadia do ministro em Turim, o sistema tributário português é visto como um dos menos pesados da Europa, porém defende a justiça tributária e a isenção dos direitos de entrada de matériasprimas para a manufatura da seda em Portugal. De 1796 a 1803, com a presença de D. Rodrigo em cargos ministeriais do governo joanino, primeiro como Ministro da Marinha e Ultramar (1796-1801), depois como Presidente do Erário Régio (1801-1803), o ilustrado português poderá não apenas formular suas idéias financeiras, como também as pôr em prática.

Em uma segunda fase, os primeiros sinais de um programa financeiro apresentam, segundo a famosa memória sobre os melhoramentos da América dirigida ao presidente do Real Erário, a necessidade de melhoria na arrecadação das receitas fiscais (tributos já existentes e criação de novas fontes de rendimento), a criação da dívida pública interna e a crítica às fugas fiscais do clero e dos donatários da coroa. Propõe, em outra memória de 1796, a criação de um banco público de crédito e circulação com responsabilidade pela emissão de notas bancárias e de ser o único credor do Estado. Para Souza Coutinho, o financiamento das despesas extraordinárias por emissão de papel-moeda forçado, como ocorria nos Estados Unidos, na França e na Sardenha, deveria ser descartado, sendo necessário recorrer a empréstimos, tal o exemplo inglês.

CARDOSO, José Luís. O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808. Lisboa: Estampa, 1989. Ver também CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: CARDOSO, José Luís (Org.). A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

Em uma terceira fase, entre 1798 e 1803, o programa financeiro geral de D. Rodrigo, com influência de Hume e Smith, poderia ser agrupado em torno dos seguintes temas: (1) racionalização da administração financeira (balanços e orçamentos exatos), (2) acréscimo das receitas do Estado (eficácia e eqüidade na tributação, crítica aos privilégios sociais do antigo regime e moralização do regime de cobrança das rendas por arrendatários) e (3) melhor afetação das despesas públicas (despesas com guerra e amortização da dívida pública eram essenciais, enquanto que as improdutivas da casa real, dos ordenados e das pensões eram criticadas, destaca também a importância das despesas com infra-estrutura). Nota-se ainda a necessidade de separar a dívida pública da emissão de papel-moeda, mas sobretudo a conexão entre as medidas de colocação dos títulos da dívida com medidas de caráter fiscal que garantissem o pagamento certo das apólices.

### 2. A crítica à fiscalidade na metrópole portuguesa

No Antigo Regime, a desigualdade da tributação estava principalmente ligada às estratégias fiscalistas do mercantilismo, por um lado, e à sobrevivência de privilégios fiscais decorrentes da posição social, política ou religiosa ou mesmo de privilégios regionais e locais ainda persistentes, por outro. Ainda assim, deve-se ressaltar que embora as reclamações contra os coletores fossem tão abundantes na Roma antiga quanto na França de Turgot, os privilégios fiscais eram menores do que na Antigüidade. Em 1789, os impostos indiretos eram pagos por todos os franceses. A única exceção eram os impostos diretos, especialmente a talha. As vintenas, a capitação e as gabelas possuíam desigualdades no tratamento, mas não isentava legalmente os súditos franceses<sup>11</sup>. Entre as idéias partilhadas da segunda metade do século XVIII, os reformistas passam a ver com maior suspeita os numerosos entraves ao desenvolvimento econômico, especialmente após a difusão das idéias fisiocratas e liberais<sup>12</sup>, sendo que os primeiros argumen-

FOURNIER DE FLAIX, E. *La réforme de l'impôt en France*. v. 1: Les théories fiscales et les impôts en France et en Europe aux XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles. Paris: Guillaumin & Cie./Pedone-Lauriel, 1885. Reimpressão (Genève: Mégariotis Reprints, 1979). p. 13.

-

Ressalva seja feita ao cameralista Johann von Justi (1720-1771) cujos princípios de tributação em muito se assemelhavam aos quatro cânones estabelecidos por Adam Smith, conforme aponta BONNEY, Richard. Les théories des finances publiques à l'époque moderne. In: BONNEY, Richard (Org.). Systèmes économiques et finances publiques. Paris: Presses Universitaires de France, 1996. (Les origines de l'État Moderne en Europe, XIIIe-XVIIIe siècle). p. 315-395, ver p. 177-178.

tavam a favor de uma moderação dos impostos sobre a agricultura<sup>13</sup>, base de todo o excedente econômico, enquanto que os segundos estendiam uma menor tributação também para o comércio e manufaturas.

Em Portugal, o clero mantivera-se praticamente isento do pagamento da sisa, exceto os clérigos comerciantes, e foram sujeitos à décima apenas entre 1672 e 1777, quando foram temporariamente isentos, medida suspendida em 1796. A enorme importância dos rendimentos eclesiásticos não passou despercebida à crítica das cortes e do pensamento ilustrado do século XVIII presente em D. Luís da Cunha, no Marquês de Pombal e em Bacelar Chichorro, além do próprio Souza Coutinho, insistindo-se na igualdade da tributação e alertando-se para o crescente poder econômico da Igreja. Em parte, a perda dos privilégios eclesiásticos refletia uma vertente do iluminismo de defesa da secularização. A nobreza, por sua vez, possuía privilégios menores do que o clero: era isenta apenas em impostos locais de pouca relevância para a Coroa, tais como jugadas, quartos e oitavos, mas não nas alfândegas, sisas ou décimas, nas quais era tributada como os não-nobres<sup>14</sup>.

Na apresentação das primeiras contas do Tesouro Real, em setembro de 1801, D. Rodrigo, então Ministro da Fazenda, ficaria escandalizado com a desigualdade dos impostos, propondo de maneira geral uma melhor distribuição do peso fiscal, bem como a supressão de alguns tributos ou sua substituição por outros mais adequados à fortuna de cada um<sup>15</sup>. Decerto, Souza Coutinho contara com predecessores. Para D. Luís da Cunha, por exemplo, era preciso carregar com maiores tributos as terras incultas e taxar com rigor o luxo conforme apontava em suas "Instruções" (1738) a Marco Antonio de Azevedo Coutinho. Em 1777, Sebastião José de Carvalho e Mello apontava como uma fonte de recursos, a serem utilizados para os lavradores em seus "avances", a tributação sobre os fidalgos, eclesiásticos e cidadãos, "apesar da lei, apesar dos Privilégios, apesar dos

Entre os meandros da fiscalidade e as relações agrárias ao final do Antigo Regime é preciso distinguir dois aspectos. O primeiro refere-se à questão de tributos feudais que permanecem nas mãos da nobreza, sendo apenas parcialmente concentrados pelo Estado, em contraponto aos tributos sobre a terra criados propriamente pelo Estado moderno. Outro ponto refere-se ao objeto tributado. A posse e a propriedade da terra são situações completamente distintas, sendo que a segunda depende necessariamente da formação de um mercado de terras, enquanto a primeira ainda aponta a sobrevivência de terras comunais e a concessão do espaço territorial pela Coroa a particulares ou com base na tradição feudal. A talha, por exemplo, que constituía a base principal das receitas do Estado francês no Antigo Regime, possuía origem feudal, pois o senhor de terras detinha o direito de impor tributos. Desta forma, concentrava o problema da origem feudal e da posse da terra. Ver FOURNIER DE FLAIX, La

.

réforme de l'impôt en France, v. 1, p. 19-20.
 HESPANHA, António Manuel. Os poderes do centro: a fazenda. In: MATTOSO, José (Org.). História de Portugal. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4: o Antigo Regime (1620-1807), p. 214-236. Ver especialmente p. 207-208.

<sup>15</sup> SILVA, Portrait d'un Homme d'État, v. 2, p. 180.

Decretos do Soberano". Não é preciso aqui retomar a violenta contenda entre o Marquês de Pombal e o clero: as críticas à ociosidade e à inutilidade dos seus membros, a grande quantidade de terras das ordens a crescer ainda pelas doações e aquisições, os privilégios fiscais da Igreja<sup>16</sup>. Da igreja, Pombal recolheria sob a teia fiscal as capelas vacantes, os resíduos das capelas e os prazos das corporações religiosas, além do confisco dos bens da companhia de Jesus<sup>17</sup>.

Em 1783, D. Rodrigo considerava que não havia nada mais desvantajoso ao Estado como a desigualdade da imposição sobre pessoas e bens, recomendando que os encargos de todos os proprietários fossem igualados<sup>18</sup>. Souza Coutinho aplaudia a decisão de Victor Amadeu II de submeter os bens eclesiásticos a um novo cadastro bem afinado com a igualdade impositiva, mas também era louvável a medida de tributar as carruagens para assegurar os reparos das ruas de Turim após o inverno<sup>19</sup>. Ainda em terras italianas, D. Rodrigo consideraria três anos mais tarde que os impostos em Portugal eram muito pesados aos povos, sendo que se fossem moderados, aumentar-se-ia a arrecadação, talvez até dobrasse suas rendas e seria mais útil ao soberano<sup>20</sup>. Buscava-se assim uma solução de compromisso entre os interesses dos vassalos e aqueles do monarca. Por sua vez, o programa reformista na agricultura apoiava-se sobremodo na redução dos impedimentos fiscais que oneravam a produção. Ao lado das estradas para comunicação interna, dos canais de navegação e de rega, da utilização do estrume como adubo e da abolição dos foros e dos morgados, havia a necessidade de diminuir o dízimo "que sendo proporcional ao produto em bruto, e não à renda, é um imposto que, nem as nossas terras, nem as de nenhum outro país, podem sofrer"<sup>21</sup>. Só assim, dizia, a arruinada agricultura portuguesa poderia adotar as luzes das nações européias mais iluminadas<sup>22</sup>

As considerações humanitárias relativas à tributação não parecem ter sido ausentes das reflexões de D. Rodrigo. Ao final da década de 1780, afirmava que o imposto ou

-

FALCON, Francisco José Calazans. A Época Pombalina: Política Econômica e Monarquia Ilustrada. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993. p. 253, p. 275 e p. 407-409.

CARNAXIDE, Visconde de. O Brasil na administração pombalina (Economia e política externa). 2. ed. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979. (Brasiliana, 192), p. 103, para uma descrição detalhada ver p. 84-86.

Recopilação dos ofícios expedidos de Turim, 31 dez. 1783, RSC, v. 1, p. 6-7.

<sup>19</sup> SILVA, Portrait d'un Homme d'État, v. 1, p. 122.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Reflexões sobre a fiscalidade e finanças de Portugal (1786), RSC, v. 1, p. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Recopilação dos oficios expedidos de Turim, 3 jan. 1787, RSC, v. 1, p. 57-58.

Como nota Andrée Mansuy Diniz Silva, as primeiras observações de D. Rodrigo a respeito do peso do fisco sobre a agricultura pertencem não somente aos interesses de Estado, mas também ao terreno privado, uma vez que o embaixador era também, a exemplo de outros nobres, proprietário de quintas em Portugal. SILVA, *Portrait d'un Homme d'État*, v. 1, p. 117.

a sua arrecadação produzia a mendicidade pela desigualdade com que afetava as diversas classes, no primeiro caso, e pela necessidade de empregados e guardas, no segundo<sup>23</sup>. Ao lado da desigualdade, a incerteza na tributação era um mal que deveria ser afastado, sobretudo por meio de impostos que recaíssem sobre o luxo e sobre os estratos mais ricos da sociedade, ao contrário do que ocorrera na França, com "terríveis conseqüências", e mantivera-se em Portugal<sup>24</sup>.

Como dizia Souza Coutinho, "a natureza da taxação depende das origens da riqueza da sociedade". A economia política ao investigar as bases das riquezas das nações (a renda da terra, os salários e a os lucros do capital) adentrava em uma nova concepção sobre a forma de tributar, pois agora a "boa taxação" significava "distribuir proporcionalmente por estas primeiras fontes da riqueza universal o gravame dos impostos, em maneira tal que sobre todos pese igualmente" Em uma frase desdobrava-se uma crítica do Antigo Regime, no qual as desigualdades fiscais decorriam dos privilégios, e as propostas para a sua reforma, a beneficiar as classes produtivas, do ponto de vista econômico, e defensora da igualdade, do ponto de vista político. Na prática, a feitura e reforma dos impostos deveriam seguir uma série de princípios:

(...) 1ª a de que o imposto seja tal que cada um contribua em razão de suas faculdades; 2ª a de que se cobre quando grava menos o que o há de pagar; 3ª que não seja arbitrário, mas certo; 4ª que se cobre com facilidade, e que seja tal que se sacrifique para a sua arrecadação o menos que for possível; 5ª que não recaia em tal modo sobre uma das fontes de riqueza, que esta venha a ser sacrificada às outras, e que daí resulta ao Estado o mal de se perder todo o sistema do equilíbrio político<sup>26</sup>.

Nenhuma destas idéias eram-lhe originais, pois representam as máximas da tributação apresentadas por Adam Smith. Com relação às fontes de renda (renda, lucro e salários), Smith considerava que: "Todos os impostos devem finalmente ser pagos de uma ou outra dessas três diferentes espécies de rédito, ou de todas indiferentemente". Os princípios apontados por Souza Coutinho são praticamente os mesmos descritos pelo escocês:

I. Os súditos de todos os Estados devem contribuir para a manutenção do governo, tanto quanto possível, em proporção das respectivas capacidades, isto é, em proporção do rédito que respectivamente usufruem sob a proteção do Estado. (...) II. O imposto que todo o indivíduo é obrigado a pagar deve ser certo e não arbitrário. (...) III. Todo o imposto deve ser lançado no tempo ou modo

.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Discurso sobre a mendicidade (s.d., 1787 ou 1788), RSC, v. 1, p. 221-222.

Reflexões sobre o estabelecimento do crédito público, melhoramento da Fazenda Real, e outros objetos..., 29 out. 1795, RSC, v. 1, p. 288.

Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América (1797 ou 1798), RSC, v. 1, p. 55.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Idem, RSC, v. 1, p. 55.

mais provável de ser conveniente para o contribuinte o pagar. (...) IV. Todo o imposto deve ser arquitetado tão bem que tire o mínimo possível do bolso das pessoas para além do que traz para o erário público<sup>27</sup>.

### 3. A tributação na nova relação colonial

É inegável que Souza Coutinho era um profundo conhecedor de Smith entre os autores portugueses, especialmente de suas idéias não apenas com relação à tributação, mas também sobre os temas que referentes a dívida pública, bancos e circulação fiduciária<sup>28</sup>. Porém, a originalidade do ilustrado português não estava decerto nestas idéias gerais, senão na aplicação ao contexto específico do reino português, particularmente na reforma dos domínios ultramarinos. Ao avaliar seu governo na secretaria da marinha e dos domínios ultramarinos, no período de 1796 a 1801, D. Rodrigo apontava a seu sucessor, o Visconde de Anadia, o aumento das culturas agrícolas, o melhoramento das rendas reais e a sistematização da administração como o conteúdo principal das ordens expedidas para os domínios coloniais<sup>29</sup>. A reforma do fisco colonial, tornando-o mais branda, porém mais eficaz, abarcava justamente estes três campos de atuação do estadista. Ainda assim, a melhoria da tributação colonial percorreria caminhos por vezes contraditórios. De um lado, encontravam-se as agruras das próprias finanças do Estado português ao final do século XVIII. O aumento do montante fiscal arrecadado nos domínios ultramarinos era parte de uma estratégia global de reorganização fazendária, ou seja, estava ligada à própria dinâmica econômica do estado<sup>30</sup>. Por outro lado, uma tributação mais suave vinculava-se ao programa reformista de diversificação agrícola ao lado do aprimoramento das técnicas e da busca de outras culturas conforme o novo projeto de colonização.

Nos escritos de D. Rodrigo a relação íntima entre a melhoria das finanças régias e o desenvolvimento da agricultura colonial era testemunha das novas concepções liberais e fisiocratas que minoravam a sanha fiscal do regime mercantilista. Ganhava corpo

<sup>27</sup> SMITH, Adam. *Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983. v. 2, p. 485-487.

<sup>29</sup> Carta dirigida por D. Rodrigo de Souza Coutinho ao Visconde de Anadia quando lhe entregou a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios do Ultramar, 14 jul. 1801, RSC, v. 2, p. 25.

Segundo a opinião de CARDOSO, José Luís. A influência de Adam Smith no pensamento económico português (1776-1811/12). In: CARDOSO, José Luís (Org.). Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal. Lisboa: Dom Quixote, 1988. (Universidade Moderna, 84). p. 85-110, ver p. 93.

Para uma visão geral sobre as diferentes trajetórias de financiamento dos Estados europeus ao final do século XVIII e especialmente a dependência estrutural das potências ibéricas da riqueza das colônias americanas ver AIDAR, A tessitura do fisco, p. 31-39.

a idéia de que o Estado arrecadaria mais se fomentasse a economia dos vassalos, pois se destruísse as bases desta última, certamente teria uma receita fiscal menor. Segundo a opinião de Rousseau, por exemplo, dado que o Estado nada produzisse, sua riqueza advinha do supérfluo dos particulares de tal forma que "o Estado civil não pode subsistir se o trabalho dos homens não rende mais do que aquilo que lhes é necessário"<sup>31</sup>. Tal posição seria melhor formulada teoricamente pelos fisiocratas, para os quais a tributação não deveria afetar o capital dos proprietários de terras, base da riqueza futura da nação<sup>32</sup>, argumento depois estendido ao capital das manufaturas e ao trabalho conforme a formulação de Adam Smith. O soberano teria maiores ganhos de uma forma indireta, estimulando o crescimento das fontes de riquezas das nações, ao invés de as prejudicar com uma tributação punitiva que apesar de gerar ganhos fiscais momentâneos não formava as bases para o crescimento combinado da economia do Estado e a dos seus súditos. Por outro lado, a tributação sobre a riqueza improdutiva era o reverso do projeto reformista, pois D. Rodrigo não deixava de apontar a necessidade de se tributar os escravos de luxo, não empregados na lavoura e que serviam de criados nas casas brasileiras<sup>33</sup>. Isso apenas evidencia a conexão entre fomento econômico e fiscalidade que o ilustrado português buscava, inspirado pelas novas doutrinas econômicas.

Dentro da estratégia de aumento do montante fiscal arrecadado nos domínios ultramarinos vemos, por exemplo, as primeiras referências do ilustrado português à reforma da fiscalidade colonial. Em 1795, ainda em Turim, D. Rodrigo afirmava que o restabelecimento do crédito público e o pagamento das despesas requeria a busca de recursos, "sobretudo se ao mesmo tempo se tentasse o estabelecimento em todas as nossas colônias de uma imposição mais produtiva, e de uma arrecadação mais econômica" No ano seguinte, já de volta a Portugal e ocupando o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, D. Rodrigo apontava em um

ROSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato social*. Tradução de Mario Franco de Sousa. Lisboa: Presença, 1973. (Coleção Clássicos, 16). p. 93.

BONNEY, Les théories des finances publiques à l'époque moderne, p. 188: "Ainsi, l'administration des finances aurait à garantir que des fortunes en monnaie ne seraient pas créées, qui retiraient des revenus de la circulation; les impôts ne devraient pas être destructeurs ou disproportionnés par rapport au revenu de la nation; ils devraient également être levés sur le produit net de la propriété foncière et non pas sur sa production, ce qui ne servirait qu'à augmenter le coût de la collecte". Em Mirabeau, por exemplo: "L'imposition ne devrait pas 'éteindre la reproduction des revenus': les impôts ne devraient pas se révéler autodestructeurs en éliminant la source des revenus qu'ils cherchaient à taxer" (op. cit., p. 191).

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Carta para o marquês mordomo-mor relativa à avaliação das rendas reais e despesas para o ano próximo futuro, 16 fev. 1799, RSC, v. 2, p. 128.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Reflexões sobre o estabelecimento do crédito público, melhoramento da Fazenda Real, e outros objetos..., 29 out. 1795, RSC, v. 1, p. 290.

oficio ao capitão-general de São Paulo à época, Bernardo José de Lorena, uma súmula do programa reformista para a fazenda colonial que pouco onerasse a produção do ultramar. Ao que tudo indica, logo ao tomar posse do cargo Souza Coutinho já dispunha de uma visão clara e madura, com influência liberal e fisiocrata, que seria explicitada posteriormente na famosa *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América* (1797 ou 1798):

Tem merecido na Real Presença particular atenção, o sistema de introduzir em todos os seus Estados da América, um melhor sistema de Taxação segundo os luminosos princípios, que a experiência tem demonstrado verdadeiros, e que sendo mais produtivos, vem realmente a ser menos gravosos aos Povos, visto não impedirem aquela produção, e acumulação de cabedais, e ativa circulação, de que resulta a riqueza dos Povos, e por este motivo propõe-se Sua Majestade de introduzir o uso do Papel selado, para os Contratos, Testamentos e outros Atos Judiciais, como suplemento do que possa puder, abaixando os Direitos do sal, e estabelecendo a sua livre circulação. Também Sua Majestade desejava que se taxassem a Aguardente e outras bebidas fortes, para aliviar alguma coisa a taxa que se paga nas Alfândegas, e por conseqüência, ordena a V.S.ª que remeta todas as informações que puder, sobre a quantidade, e qualidade dos licores que consomem esses Povos³5.

Ao mesmo tempo, não se pode dizer que D. Rodrigo pensasse somente em aumentar a produção da colônia, pois a reformulação das finanças acabava ressaltando a importância crescente dos domínios ultramarinos para a sobrevivência do reino, denotando a preponderância do projeto imperial sobre um que se dispusesse a encetar reformas profundas na fiscalidade metropolitana. Quando Souza Coutinho pensava na melhoria das finanças régias, associava-a ao projeto de um império reformado. Em seus sonhos mais altos, as cifras que os domínios poderiam render ao soberano não eram desprezíveis. Em 1799, com base nas projeções de D. Rodrigo, considerando todas as medidas tributárias e de crédito no reino e no ultramar que poderiam render 25 milhões de cruzados ao estado português, a colônia seria responsável por cerca de 10 milhões, ou seja, 40% da receita esperada pelos monopólios sobre o tabaco (3 milhões), diamantes e pau-brasil (menos de 4 milhões), direitos de importação e exportação do reino e do Brasil (2,1 milhões), a moeda provincial em Minas Gerais (600 mil) e os novos impostos no Brasil (300 mil)<sup>36</sup>. As contas de D. Rodrigo misturam rendas da metrópole e do ultramar, mesmo assim é plausível que as receitas coloniais representassem por volta de 30% do total estimado. Era principalmente pela via tributária que se buscavam essas rendas, pois o antigo método dos donativos deveria ser descartado conforme a crítica do

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo. v. 45, p. 491, 27 set. 1796, Rodrigo de Souza Coutinho a Bernardo José de Lorena.

-

Carta para o marquês mordomo-mor relativa à avaliação das rendas reais e despesas para o ano próximo futuro, 16 fev. 1799, RSC, v. 2, p. 129.

ilustrado à proposta do tesoureiro-mor de que os governadores do Brasil expedissem cartas régias procurando donativos, pois "o procurar taxar com a moderação devida, e como for necessário o Brasil para servir de base aos empréstimos que lá se mandaram abrir, parece-me muito justo, e até indispensável como há muito o propus"<sup>37</sup>.

A distinção entre os tributos a serem aplicados nas capitanias marítimas e aqueles referentes às capitanias mineradoras é de especial interesse para se observar as diferenças da gestão fiscal da América portuguesa. Nos primeiros, os malefícios apresentavam-se no estanque do sal, no contrabando das alfândegas, nos direitos pagos sobre os escravos entrados no Brasil e nos direitos sobre o aço, ferro, cobre e chumbo. O estanco do sal vexava toda a América, sobretudo a criação do gado e a salga das carnes, além de diminuir o montante que poderia ser exportado de Portugal caso o preço fosse mais baixo<sup>38</sup>. Quanto às alfândegas, o valor excessivo tributado alimentava o contrabando. Se os direitos de alfândega fossem reduzidos, aumentar-se-ia o comércio de vinhos, de azeite, de manufaturados, de aço e de ferro do Reino para os domínios de ultramar. Assim, contra a elevação dos tributos, D. Rodrigo pregava o aumento do comércio para desta forma, mais eficaz, obter um acréscimo do montante arrecadado pelo Estado português. Os direitos sobre os escravos apenas diminuíam a produção dos colonos visto que "impedem o aumento dos braços e instrumentos que devem cultivar e fazer produtivo o terreno", destruindo assim as bases da riqueza. Se fossem substituídos por um pequeno direito de entrada, fomentariam o cultivo<sup>39</sup>.

Além de pregar a supressão ou redução desses impostos, Souza Coutinho defendia o estabelecimento de impostos mais produtivos e menos onerosos, visto não atingirem as fontes da riqueza como os anteriores: o imposto do papel selado, um imposto sobre as casas (equivalente à décima urbana do Reino), uma taxa moderada sobre lojas, tavernas, casas de bebidas e casas de pasto, uma taxa moderada de ¼ de oitava sobre cada escravo, um imposto sobre as cartas conduzidas pelos correios marítimos, o estabelecimento de uma loteria anual e, por fim, a introdução de um novo sistema de arrecadação, substituindo a arrematação por contratos, conforme vimos na seção anterior. Segundo Souza Coutinho, com as modificações propostas lucrariam tanto a Fazenda Real quanto os colonos:

<sup>37</sup> Idem, p. 127.

Ver particularmente a obra de ELLIS, Myriam. *O monopólio do sal no estado do Brasil (1631-1801)*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, 1955.

Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América (1797 ou 1798), RSC, v. 2, p. 56-57.

Parece indubitável que (...) a Fazenda Real ganharia consideravelmente, e que os habitantes ganhariam, pois que as produções vindo a ser taxadas indiretamente, e não se gravando na sua origem, cresceriam em sua totalidade, de que resultaria o aumento das mesmas e da riqueza geral<sup>40</sup>.

Para as capitanias mineradoras, ou seja, Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e Mato Grosso, o ilustrado preconizava em parte medidas semelhantes às das capitanias marítimas, tais como a abolição do estanque do sal, especialmente gravosa para as Minas Gerais e a crítica aos direitos de entrada sobre os negros, ferro, aço, cobre, chumbo, pólvora, azeite, trigo e vinhos do Reino por diminuírem o trabalho das minas. Por outro lado, algumas medidas eram nitidamente veiculadas para o fomento das regiões de pedras e metais preciosos. Assim, o quinto do ouro deveria ser diminuído para um décimo, "para animar mais os mineiros a novas e úteis tentativas", como fizera a Espanha com suas minas de ouro e de prata ao reduzir para um décimo e depois a um vigésimo o tributo inicial. Também aconselhava a proibição do curso do ouro em pó nas Minas e o estabelecimento de casas de permuta e de casas de moeda. O distrito diamantino também necessitava de certas medidas, entre elas fixar uma taxa anual para cada escravo que passasse ao local. A substituição por impostos mais produtivos e menos onerosos seguia a mesma linha das capitanias marítimas, com a única diferença da capitação anual de meia oitava sobre cada escravo que entrasse no distrito diamantino e de um vigésimo de oitava para cada escravo válido ocupado nas lavras de ouro.

Com relação à diversificação agrícola, o exemplo mais conspícuo é justamente do projeto de alvará para abolição dos contratos de sal e da pesca da baleia. Somente em 1803, D. Rodrigo conseguiria implementar durante sua gestão no Erário Régio idéias formuladas cinco anos antes. Na base deste projeto encontra-se a intenção de substituir antigos impostos por outros "mais razoáveis e mais produtivos", a diminuição dos direitos sobre o vinho português e sobre o ferro, ouro e diamantes que fomentaria sua extração nas minas de São Paulo, Angola e Minas Gerais. Como dizia D. Rodrigo, a tributação sobre o metal nobre e as pedras preciosas era tão elevada que poderia tornar sua produção insignificante e o contrabando cada vez mais recorrente<sup>41</sup>. Era justamente esse o ponto em que se batia o estadista: a imposição excessiva poderia levar à ausência do que se pudesse tributar, posto que a produção dessas riquezas fosse tão onerosa que conduzisse ao seu abandono pelos colonos.

<sup>0</sup> Idem, RSC, v. 2, p. 58.

Representação ao príncipe regente sobre o alvará para a abolição dos contratos do sal e da pescaria da baleia, 6 ago. 1798, RSC, v. 2, p. 69.

Não deixava de espelhar as considerações de Adam Smith sobre a decadência das minas espanholas, dado que ao governo castelhano cabia metade do ouro e da prata descobertos, tornando o tributo insuportável e levando ao abandono das minas, o que foi solucionado pela redução da imposição<sup>42</sup>. Aplicada à situação portuguesa, também a Coroa nem atingia seu propósito de aumentar as rendas reais, nem estimulava a produção e desenvolvimento da colônia. Era preciso encontrar aquele justo equilíbrio entre o fisco e a riqueza dos vassalos americanos, não o fazer seria ruína do Erário e perigo de sublevação, pondo em risco as relações econômicas e políticas entre a metrópole e seus domínios.

Assim, D. Rodrigo criticava aquelas medidas da administração colonial que feriam as fontes de riqueza colonial, oprimindo os produtores e desestimulando a agricultura. As autoridades coloniais não deveriam expedir ordens que obrigassem os lavradores a darem escravos, gêneros e carros sem necessidade ou quando isso fosse indispensável deveriam ser pagos rapidamente, os gêneros a preços correntes, para que não prejudicassem "seus tão úteis trabalhos (...) pois que assim se animam as plantações, e se não prejudica ao povo"43. Para a agricultura ilustrada, as melhorias fiscais estavam ao lado das técnicas. Em instruções para o intendente geral das minas na capitania de Minas Gerais e Serro Frio, o estadista português pede tanto uma relação da "imposição que paga essa capitania, sobre o peso de que poderá ser aos proprietários e às culturas, sobre a sua proporção com o produto do terreno, em que recai, *sobre os meios de a fazer mais produtiva e menos onerosa por meio de alguma substituição e alteração luminosa*" quanto dos melhoramentos que poderiam ser introduzidos para benefício das culturas, melhores métodos de trabalhar e adubar o terreno e melhoramentos em máquinas e fornos do acúcar e outros gêneros<sup>44</sup>.

Também neste ponto refletia as considerações de Smith, pois este prezava como fatores de prosperidade das colônias inglesas na América do Norte, cujo progresso havia sido o mais rápido entre as colônias, certas características na posse de terras, no monopólio comercial menos opressivo e na moderação dos impostos cobrados pela metrópole. Este último fator permitia aos colonos não apenas aumentarem sua produção tanto em volume quanto em valor como reinvestirem boa parte da sua produção, expandindo-

<sup>42</sup> SMITH, Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações, v. 2, p. 99.

٠

Aviso e instruções para D. Fernando José de Portugal, governador e capitão general da Capitania da Bahia, 1º out. 1798, RSC, v. 2, p. 42.

Instruções para Manuel Ferreira da Câmara, intendente geral das minas na capitania de Minas Gerais e Serro Frio, 26 nov. 1800, RSC, v. 2, p. 74-75, grifos meus.

a: "em conseqüência da moderação dos seus impostos, uma grande parte dessa produção pertence-lhes, podendo eles armazená-la e utilizá-la na movimentação de ainda mais trabalho".

Ao lado das propostas de criação de bancos, da melhoria técnica da extração aurífera, do incremento das técnicas agrícolas, a inserção de idéias liberais e fisiocratas aplicadas ao contexto colonial passava com igual importância pela transformação fiscal "mais doce e mais produtiva" a ponto de afigurar no soberbo discurso de D. Rodrigo na *Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica*, por ele criada, ao início do século XIX quando se podiam ver aquelas primeiras mudanças que suas reformas haviam desencadeado:

Aqui desejara eu que me fosse possível, com atrevida mas fiel mão, erguer o véu que deve cobrir muitas providências, dadas por Sua Alteza Real, que já principiam a executar-se, mas ainda não inteiramente realizadas, tais as de uma taxação mais doce e mais produtiva em todas as capitanias do Brasil, quais as da criação de Caixas de crédito e circulação para animar e sustentar as produções do Brasil em qualquer abalo que possam ter os mercados da Europa; e quais finalmente as que ainda se discutem a favor das nossas ricas minas, fundadas sobre os princípios mais sólidos, os mais luminosos, e os mais liberais, se é lícito adotar na nossa língua esta palavra no sentido que os Ingleses lhe atribuem<sup>46</sup>.

É a partir do enquadramento geral reformista relacionado ao fomento da agricultura, pela moderação dos tributos, e à crítica dos contratadores que se deve compreender as considerações de D. Rodrigo de Souza Coutinho a respeito dos dízimos. O programa reformista na agricultura apoiava-se sobremodo na redução dos impedimentos fiscais que oneravam a produção. Além das sugestões de construir as estradas para comunicação interna, dos canais de navegação e de rega, de utilizar o estrume como adubo e da abolir dos foros e dos morgados, havia a necessidade de diminuir o dízimo "que sendo proporcional ao produto em bruto, e não à renda, é um imposto que, nem as nossas terras, nem as de nenhum outro país, podem sofrer"<sup>47</sup>. Só assim, dizia, a arruinada agricultura portuguesa poderia adotar as luzes das nações européias mais iluminadas.

Além disso, nem o dízimo, nem as jugadas faziam mais parte da renda do soberano e "vexam a agricultura sem proveito do Estado". Se fossem substituídas por um imposto territorial único, um sétimo ou oitavo da renda líquida dos proprietários, tiraria o soberano maior renda, os particulares pagariam muito menos e combater-se-iam as

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> SMITH, Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações, v. 2, p. 117.

Discurso de D. Rodrigo de Souza Coutinho feito na Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica, 7
 jan. 1800, RSC, v. 2, p. 191.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Recopilação dos ofícios expedidos de Turim, 3 jan. 1787, RSC, v. 1, p. 57-58.

diferenças entre membros extremamente ricos e outros pobres dentro da igreja<sup>48</sup>. Conforme afirmava ao final do Setecentos ao príncipe regente:

Ninguém melhor que S.A.R. conhece que a organização de um imposto territorial fixo e produtivo lançado sobre um exato cadastro, que a fixação ao menos por longas épocas dos dízimos eclesiásticos, que os longos arrendamentos, que caixas de crédito a favor dos agricultores, que canais de navegação e rega e outros objetos de tal natureza são os grandes meios de promover e elevar ao sumo auge a agricultura<sup>49</sup>.

A despeito do pequeno número de tributos entre os portugueses quando comparados ao restante da Europa, o peso destes impostos era bastante elevado, desestimulando a prosperidade da agricultura, afirma o ilustrado em 1784:

Se as terras pagassem só a décima da renda livre ao soberano, este tributo seria o mais doce possível: mas como as terras pagam ao mesmo tempo as jugadas de que o soberano não colhe fruto algum, pois são dadas a particulares, e os dízimos, que em Portugal se percebem mais fortemente que em nenhuma outra parte, e que vêm a ser realmente a quarta ou quinta parte da renda, segue-se naturalmente que somando estes três impostos o peso chega a ser tão forte que a agricultura não pode prosperar<sup>50</sup>.

Não apenas a agricultura era prejudicada, como também a indústria da seda que pagava o dízimo sobre os casulos, acrescentava D. Rodrigo em 1789<sup>51</sup>. Os nocivos dízimos, dizia, não derivavam de nenhum direito divino, devendo ser abolidos e substituídos por equivalentes, aos particulares que perdessem aquelas comendas<sup>52</sup>. Essas propostas eram em boa parte refletidas à luz da experiência da Sabóia, cuja limitada extensão dos dízimos, ao contrário de Portugal e Espanha, estava entre as medidas do governo visando à retirada dos gravames feudais à agricultura, o que incluía também a abolição dos foros e laudêmios<sup>53</sup>. O problema dos dízimos não era apenas o peso sobre a agricultura, mas sobretudo o fato de que do montante arrecadado pouco chegasse às mãos régias, ainda mais quando serviam ao enriquecimento dos dizimeiros e dos membros do clero, no esteio da crítica secular do iluminismo no Setecentos. Para os domínios ultramarinos, D. Rodrigo preconizava que a cobrança dos dízimos deixasse de ser feita pelos contratadores e passasse a ser realizada por administrações reais que fixariam o valor do tributo por um certo número de anos. Assim, seria benéfica tanto à Fazenda Real, quan-

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Reflexões sobre a fiscalidade e finanças de Portugal (1786), RSC, v. 1, p. 234.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Discurso feito pelo Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, na abertura da Sociedade Real Marítima, 22 dez. 1798, RSC, v. 2, p. 187.

Reflexões políticas sobre os meios de estabelecer em Portugal a cultura e manufatura da seda, 20 mar. 1784, RSC, v. 1, p. 126.

Reflexões políticas sobre os motivos da prosperidade da agricultura deste país [Piemonte], que servem a fazer ver praticamente as vantajosas conseqüências dos sábios princípios adotados (1789), RSC, v. 1, p. 147.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> *Discurso sobre a mendicidade* (s.d., 1787 ou 1788), RSC, v. 1, p. 219.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Relação política da Casa de Sabóia, dez. 1791, RSC, v. 1, p. 326.

to ao lavrador, "que cessaria de ser vítima de vexações e de requisições arbitrárias" perpetradas pelos dizimeiros<sup>54</sup>.

#### Fontes primárias impressas

- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz (Org.). D. Rodrigo de Souza Coutinho. Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811). Lisboa: Banco de Portugal, 1993. 2v. (Coleção Clássicos do Pensamento Econômico Português, 7).
- SMITH, Adam. *Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983. v. 2.
- ROSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato social*. Tradução de Mario Franco de Sousa. Lisboa: Presença, 1973. (Coleção Clássicos, 16).
- Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo. v. 45, p. 491, 27 set. 1796, Rodrigo de Souza Coutinho a Bernardo José de Lorena.

### Bibliografia

- AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco*: a política ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico Área de concentração: História Econômica) Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.
- BONNEY, Richard. Les théories des finances publiques à l'époque moderne. In: BONNEY, Richard (Org.). *Systèmes économiques et finances publiques*. Paris: Presses Universitaires de France, 1996. (Les origines de l'État Moderne en Europe, XIII<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècle). p. 315-395.
- CARDOSO, José Luís. A influência de Adam Smith no pensamento económico português (1776-1811/12). In: CARDOSO, José Luís (Org.). Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal. Lisboa: Dom Quixote, 1988. (Universidade Moderna, 84). p. 85-110.
- CARDOSO, José Luís. O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808. Lisboa: Estampa, 1989.
- CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: CARDOSO, José Luís (Org.). *A economia política e os di*-

Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América (1797 ou 1798), RSC, v. 2, p. 59.

- *lemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na administração pombalina* (Economia e política externa). 2. ed. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979. (Brasiliana, 192).
- COSTA, Wilma Peres. Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência. In: ISTVÁN, Jancsó (Org.). *Brasil*: formação do estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 143-193.
- ELLIS, Myriam. *O monopólio do sal no estado do Brasil (1631-1801)*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, 1955.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina:* Política Econômica e Monarquia Ilustrada. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.
- FOURNIER DE FLAIX, E. *La réforme de l'impôt en France*. v. 1: Les théories fiscales et les impôts en France et en Europe aux XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles. Paris: Guillaumin & Ci-e./Pedone-Lauriel, 1885. Reimpressão (Genève: Mégariotis Reprints, 1979).
- HESPANHA, António Manuel. Os poderes do centro: a fazenda. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4: o Antigo Regime (1620-1807), p. 214-236.
- LIMA, Manuel de Oliveira. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. 3. ed. São Paulo: Publifolha; Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso Império*. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.
- MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro. In: MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 6. ed. Hucitec: São Paulo, 1995.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. The Crisis of the Tax State. In: SWEDBERG, Richard (Org.). *Joseph A. Schumpeter:* The Economics and Sociology of Capitalism. Princeton: Princeton University Press, 1991.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'État:* D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812. Paris: Fundação Calouste Gulbekian, 2006. v. 2.